



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 31 de julho de 2015

Nº 772

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 155/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso III, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

PRORROGAR a convocação do Exmo. Sr. Dr. **AGUIELO BALBI JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.ª Promotoria de Justiça (PROURB), para a 1.ª Procuradoria de Justiça, com assento às Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, até 30.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIAN.º 1349/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 015/2015/15.ª PJ/AM, datado de 15.06.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **LAURO TAVARES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do **DESPACHO N.º 445.2015. SUBJUR.990218.2015.24984**,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **LAURO TAVARES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, referente à 2.ª etapa do exercício de 2011/2012, para fruição no período de 13.07.2015 a 01.08.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Obs. Republicada por haver saído com incorreções no DOMPE

PORTARIAN.º 1355/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 2015.2.2.1.985135.24295, datado de 16.06.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 447.2015. SUBJUR.990256.2015.24295**,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, referentemente a Exma. Sra. Dra. **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**, Procuradora de Justiça, na forma do quadro abaixo:

| EXERCÍCIO | ETAPA | USUFRUTO | DIAS |
|-----------|-------|-------------------------|------|
| 2014/2015 | 1.ª | 20.07.2015 a 29.07.2015 | 10 |
| | | 03.08.2015 a 12.08.2015 | 10 |
| | | 08.09.2015 a 17.09.2015 | 10 |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

Obs. Republicada por haver saído com incorreções no DOMPE

P O R T A R I A N.º 1491/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 102/2015-CJ, datado de 16.07.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Juruá, sob protocolo n.º 999024.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **GÉRSON DE CASTRO COELHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 10 a 14.08.2015, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Tefé / Manaus, e fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1519/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 011.2015.PGJ.GAJ.995202.2015.20941, datado de 10.07.2015, exarado no Memorando n.º 088.2015.CAO-PDC.986599.2015.20941, datado de 18.06.2015, oriundo do CAOPDC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Notícia de Fato n.º 20941/2015, em trâmite na 56.ª PRODIHC, em face de manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. **Mirtil Fernandes do Vale**, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1533/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 999803.2015, datado de 21.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **CLEUCY MARIA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do **Despacho n.º 555.2015.SUBJUR.1001546.2015.30159**,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **CLEUCY MARIA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, na forma do quadro abaixo:

| EXERCÍCIO | ETAPA | USUFRUTO | DIAS |
|-----------|-------|-------------------------|------|
| 2012/2013 | 2.ª | 30.07.2015 a 18.08.2015 | 20 |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1535/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 087.2015.50.1.1.1003003.2015.31012, datado de 27.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico fornecido pela méidca, Dra. Fabiana G. D ' Ottaviano, CRM n.º 75048,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 16.07.2015 a 25.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1536/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 177.2015.53.1.1.1001698.2015.30912, datado de 27.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA DAS GRAÇAS GASPARD DE MELO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico fornecido pelo médico, Dr. Gerson S. Nakajima, CRM n.º 1418,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **MARIA DAS GRAÇAS GASPARD DE MELO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.07.2015 a 27.07.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1537/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 058/2015-PJU, datado de 27.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 13 a 21.08.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1538/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 028/2015/45.ªPJ/MPAM, datado de 22.07.2015, de lavra do Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO DA SILVA ISOLINO**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo Criminal Virtual n.º 0205381-97.2012.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara Criminal da Capital, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1539/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 117.2015. CAO-MAPH-URB.1001171.2015.30682, datado de 24.07.2015, oriundo da Coordenadoria do CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça, para atuarem nos autos de Processos, abaixo relacionados, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA:

| Processo nº | Promotoria de Justiça | Promotor(a) de Justiça |
|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 0217827-30. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0243307-15. 2012.8.04.0001 | 63 ^a PROURB | Paulo Stélio Sabbá Guimarães |
| 0225594-22. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0614108-72. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0225320-58. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0224636-36. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0224643-28. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0224761-04. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0224054-36. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0224052-66. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0251309-37. 2013.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0620621-90. 2014.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0224644-13. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0226250-76. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0224640-73. 2015.8.04.0001 | 62 ^a PROURB | Cláudia Maria Raposo da Câmara |
| 0224639-88. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0221937-09. 2014.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |

| | | |
|-------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 0224633-81. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0224631-14. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0224058-73. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0257466-89. 2014.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0217976-26. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0224102-92. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0217833-37.2 015.8.04.0001 | 62 ^a PROURB | Cláudia Maria Raposo da Câmara |
| 0220056-02. 2011.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0227098-63. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0227099-48. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0226254-16. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0221490-84. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0227096-93. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0227097-78. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0227092-56. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0246788-25. 2008.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0227104-70. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0216526-24. 2010.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0224642-43. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0224634-66. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0225317-06. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0200777-43. 2015.8.04.0001 | 63 ^a PROURB | Paulo Stélio Sabbá Guimarães |
| 0210643-23. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0225596-89. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0224055-21. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0224053-51. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0227095-11. 2015.8.04.0001 | 53 ^a PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0227093-41. 2015.8.04.0001 | 18 ^a PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0226256-83. 2015.8.04.0001 | 49 ^a PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0226252-46. 2015.8.04.0001 | 50 ^a PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |

| | | |
|-------------------------------|------------------|------------------------------------|
| 0224461-13. 2013.8.04.0001 | 53ª PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0239444-56. 2009.8.04.0001 | 53ª PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0209609-52. 2011.8.04.0001 | 49ª PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0225141-95. 2013.8.04.0001 | 18ª PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0223689-79. 2015.8.04.0001 | 49ª PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0222304-96. 2015.8.04.0001 | 50ª PRODEMAPH | Maria Cristina Vieira da Rocha |
| 0222759-61. 2015.8.04.0001 | 18ª PRODEMAPH | Francisco de Assis Aires Argüelles |
| 0223205-64. 2015.8.04.0001 | 53ª PRODEMAPH | Maria das Graças Gaspar de Melo |
| 0220359-74. 2015.8.04.0001 | 49ª PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |
| 0357523-62. 2007.8.04.0001 | 62ª PROURB | Cláudia Maria Raposo da Câmara |
| 0224101-10. 2015.8.04.0001 | 49ª PRODEMAPH | Ana Claudia Abboud Daou |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1540/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 040/2015 – 1.ª PJ – MPU, datado de 20.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, sob protocolo n.º 1001081/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. **SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, nos autos de Processos n.ºs 0001152-75.2015.804.5400, 0001153-60.2015.804.5400 e 0001154-45.2015.804.5400.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1541/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 118.2015.CAOCÍVEL.1000454.2015.30402, datado de 23.07.2015, oriundo do CAOCÍVEL;

CONSIDERANDO o teor do Mandado de Intimação n.º 001.2015/067499-7, datado de 14.07.2015, oriundo da 15.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **LUCIANA TOLEDO MARTINHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0609615-52.2015.8.04.0001, em trâmite na 15.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1542/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **JOÃO DE HOLANDA FARIAS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 66.ª Promotoria de Justiça (15.º Juizado Especial Criminal), a contar desta data, até o retorno do titular;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se

refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1544/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

| PROCESSO (Autos Virtuais) | APELANTE | APELADO |
|------------------------------|--------------------------------|---------|
| 0251209-19.2012.8.04.0001 | JUNIO VALTER LOPES DA SILVA | MPE/AM |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1545/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 119/2015-TRJE, datado de 27.07.2015, oriundo da Secretaria das Turmas

Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sob protocolo n.º 1001760.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ARMANDO GURGEL DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos Processos em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a saber:

PROCESSOS VIRTUALIZADOS COM VISTAS AO MP

| PROCESSOS | CLASSE |
|---------------------------|----------------------|
| 0602253-88.2014.8.04.0015 | HABEAS CORPUS |
| 4000054-85.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000147-82.2013.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0000923-19.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000083-38.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000090-30.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000033-12.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000041-52.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000045-26.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000003-40.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000119-80.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000123-20.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000048-15.2013.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000002-55.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000112-88.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000122-35.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000055-36.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000053-66.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0000324-46.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000025-98.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000036-30.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000035-45.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000032-90.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000014-69.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| 4000023- 31.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000026- 83.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000037- 15.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000056- 21.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000049- 63.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000079- 98.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000131- 31.2013.8.04.9000 | HABEAS CORPUS |
| 0000224- 96.2012.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000005- 44.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000018- 09.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000067- 50.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000039- 82.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000102- 10.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000096- 03.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000048- 44.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000069- 20.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0000690- 22.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0000283- 84.2012.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000055- 70.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000052- 52.2013.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0001322- 16.2013.8.04.9000 | RECURSO INOMINADO |
| 4000059- 10.2014.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000020- 76.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000036- 28.2012.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 4000075- 27.2015.8.04.9000 | MANDADO DE SEGURANÇA |
| 0208189- 96.2013.8.04.0015 | APELAÇÃO CRIMINAL |
| 4000072- 09.2014.8.04.0015 | MANDADO DE SEGURANÇA |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1546/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 164.1001568.2015.5794, datado de 27.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Chefe do CEAF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Inicial e Substitutos, a participarem do Curso Teórico e Prático de Investigação, a ser realizado nesta cidade, nos períodos de 06 e 07.08.2015, 03 e 04.09.2015 e 01 e 02.10.2015, das 8h30min às 18h, no auditório Procurador de Justiça “Gebes de Mello Medeiros”, na sede desta Instituição, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1548/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 75/2015, datado de 27.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **SIMONE MARTINS LIMA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, sob protocolo n.º 1001967.2015;

CONSIDERANDO o teor da **RESOLUÇÃO N.º 476/07-CSMP**, datada de 12.11.2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **SIMONE MARTINS LIMA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 22.ª Promotoria de Justiça (2.ª VECUTE), no período de 28 a 31.07.2015, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1549/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal no Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

| PROCESSO (Autos Virtuais) | APELANTE | APELADO |
|------------------------------|------------------------|---------|
| 0255188-18.2014.8.04.0001 | EDMILSON MOREIRA BRAGA | MPE/AM |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1550/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do

Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ ALECRIM MARI-NHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

| PROCESSO (Autos Virtuais) | APELANTE | APELADO |
|------------------------------|-----------------------------|---------|
| 0230983-22.2014.8.04.0001 | JHONATAS NOGUEIRA RODRIGUES | MPE/AM |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1551/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **RESOLUÇÃO N.º 476/07-CSMP**, datada de 12.11.2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 48.ª Promotoria de Justiça, para a 72.ª Promotoria de Justiça (Registro Público), no período de 30.07.2015 a 18.08.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1552/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "F", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **ELVYS DE PAULA FREITAS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43.ª Promotoria de Justiça (Fazenda Pública Estadual), para a 41.ª Promotoria de Justiça (Fazenda Pública Estadual), no período de 03 a 22.08.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

Processo: 947016/2015.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão nº 001 ao Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2013 - MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do Termo de Cessão nº 001 ao Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2013 – MP/PGJ, referente à servidora **Erlange Sampaio de Andrade**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 174, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itamarati, para o exercício no Ministério Público do Estado do Amazonas – Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 13.201,70 (treze mil, duzentos e um reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: Reembolso do salário e encargos; **Unidade Orçamentária:** 03101; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2003.0001; **Fonte:** 0100; **Natureza da Despesa:** 319096. Nota de Empenho nº 2015NE00716, datada de 16/06/2015, no valor de R\$

6.600,85 (seis mil e seiscentos reais e oitenta e cinco centavos); **Auxílio Alimentação:** **Unidade Orçamentária:** 03101; **Programa de Trabalho:** 03.331.0001.2004.0001; **Fonte:** 0100; **Natureza da Despesa:** 339046.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de **1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016**.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. João Medeiros Campelo (Prefeito Municipal de Itamarati).

Data: 19.06.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 947016/2015.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2013 – MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Convênio de Cessão de Servidor nº 001/2013, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati para cessão de servidores à Promotoria de Justiça de Itamarati.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de **1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016**.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. João Medeiros Campelo (Prefeito Municipal de Itamarati).

Data: 19.06.2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 015.2015.46.1.1.1003365.2015.31311

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA E EVENTUAIS IRREGULARIDADES JUNTO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA AGRÍCOLA AMAZONINO MENDES, DURANTE A GESTÃO DO EXPRESIDENTE, JOSÉ SELMARCOS DA SILVA GOMES, BEM COMO INDÍCIOS DE DERVITUAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM E SERVIÇO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infraassinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pelos senhores David Marcial da Silva e Marcio de Menezes Dias, Presidente e Presidente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Agrícola Amazonino Mendes, respectivamente;

CONSIDERANDO que a denúncia indica impossibilidade da Comunidade Agrovila fazer uso do Posto de Saúde, da Cozinha Comunitária e da Casa do Artesanato, em virtude do denunciado ter recusado entregar as chaves dos referidos locais;

CONSIDERANDO que a denúncia informa que o denunciado proibiu o acesso ao poço artesiano construído pela Prefeitura Municipal de Manaus em pareceria com o Consulado Japonês, bem como a não implementou a instalação das tubulações para distribuição da água em todas as ruas da comunidade;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta suposta apropriação de bens pelo denunciado, incluindo um trator doado pela SEMAS e dois computadores;

CONSIDERANDO que a denúncia ressalta a recusa na entrega da documentação referente ao período em que o denunciado presidiu a Associação Comunitária Agrícola Amazonino Mendes;

CONSIDERANDO que a denúncia ventila a suposta existência de projetos realizados junto à SEMAS, que incluem a criação de uma granja, à criação de suínos e um viveiro de peixes;

CONSIDERANDO que a denúncia alega a existência de embarcação comunitária, suscitada pelo Prefeito Arthur Virgílio Neto, por ocasião de visita à comunidade;

CONSIDERANDO a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministé-

rio Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLV E:

Art 1º. Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para apurar as eventuais irregularidades elencadas acima.

Art. 2º. Determinar a adoção das seguintes medidas:

I – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;

II – a numeração todas as páginas do processo;

III – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico – Jurídico, para secretariar o presente feito;

IV – a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para requisitar informações sobre todos os repasses de verba pública à Associação Comunitária Agrícola Amazonino Mendes nos últimos cinco anos;

V – a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde para requisitar informações sobre a construção e o funcionamento do Posto de Saúde da comunidade;

VI – a realização de inspeção local, a se realizar no dia 04 de agosto do corrente ano, terça-feira;

VII – o encaminhamento de memorando ao Núcleo de Apoio Técnico da PGJ-AM, solicitando a indicação de profissional para acompanhar a realização da referida Inspeção;

VIII – a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 30 de julho de 2015.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

Nº 093.2015.59.1.1.1003631.2015.26685

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA o requerente ANÔNIMO na Notícia de Fato nº 2668/2015**, oriunda de representação formal apresentada no Centro de Atendimento ao Público desta Procuradoria de Justiça, denúncia online, relatando suposto caso em que duas profissionais da educação recebem para trabalhar 60 horas semanais divididos em três turnos, porém, exerceriam apenas dois turnos na Escola Municipal Professora Rita de Cássia, no bairro Novo Israel, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112.2015.59.1.1.1002693.2015.26685**:

Cabe preliminarmente esclarecer tratar-se de notícia apócrifa, o que exigiria para o logro desse procedimento coligir novos elementos a possibilitar promover um juízo de valor desvinculado das informações prestadas inicialmente para que não houvesse mácula procedimental capaz de ensejar a nulidade do mesmo¹; porém os dados trazidos a este órgão são frágeis e não permitem melhor análise e sequer apresentam fumaça de bom direito. Na senda do exposto a notícia de fato não apresentou dados elementares e objetivos da conduta ou seu comportamento pautado em documentos que demonstrem a alegação, mas uma narrativa deficiente que sugerem

1 HC 100042-MC/RO, Brasília, 02 de outubro de 2009. Ministro CELSO DE MELLO, Relator.

*sua inépcia, e não se admite investigação baseada em notícia inepta²; hodiernamente tal situação denomina-se criptoimputação, isto porque, como bem pondera Hugo de Nigro Mazzilli ao tratar dessa matéria, é cedido que qualquer denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, e deve dizer: "quem fez", "quando fez", "onde fez", "porque fez", "como fez", "com quais meios ou auxílios o fez" e o "que fez"³. Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, inc. IV, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que não há indício de provas suficientes para a instauração de procedimento.***

Considerando que o indeferimento de plano impede a formação de relação jurídica extrajudicial com o requerido, cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §3º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 29 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 005/2015/61ªPROCEAP.10459.2015.26216

O Promotor de Justiça João Gaspar Rodrigues, Titular da 61ª PROCEAP – Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato de nº 2630.2015.6.1.1.1.989966.2015.2976, instaurado com a finalidade de apurar possível violação aos Princípios Administrativos contra Atendimento ao Cidadão do 6º Batalhão no dia 25/06/2015. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 023.2015.61.1.1.992427.2015.26216 que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, quaisquer dos interessados poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 30 de Julho de 2015.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

2 HC nº 80.084/PE, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. Unânime, DJe11.12.2012

3 <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ftipico.pdf>, acesso em 08/10/2014.

63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
nº 016.2015.63.1.1.1002818.2015.28150

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferida a Notícia de Fato nº 2826/2015, que trata da denúncia de invasão de área verde do Loteamento Águas Claras.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 29 de julho de 2015.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO
nº 017.2015.63.1.1.1003777.2015.23334

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferida a Notícia de Fato nº 2382/2015, que trata da denúncia de ameaça de invasão do loteamento Parque das Mansões por empresa de transporte.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de julho de 2015.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028.2015.63.1.1.1002770.2015.27762
TOMBO: 2963/2015

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a denúncia anônima feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas de suposto funcionamento irregular de feira/mercado popular, localizada na Av. H, próximo à Rua 25, no Conjunto Américo Medeiros, bairro Cidade Nova II, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 7º, que qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou similar poderá instalar-se ou ser exercida no Município de Manaus, de forma fixa ou provisória, desde que tenha recebido do Poder Executivo Municipal a devida Licença de localização e funcionamento ou autorização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 112, estabelece que os mercados populares só poderão funcionar se devidamente cadastrados no órgão municipal, que somente permitirá o uso das dependências e serviços mediante o cumprimento das exigências da Legislação Municipal pertinente à organização e funcionamento dos mercados e feiras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística.

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor designado para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar informações da SEMTEF sobre a regularidade de funcionamento do referido

estabelecimento comercial, procedendo a devida fiscalização no local, adotando as medidas administrativas necessárias, inclusive a sua interdição em caso de comprovada irregularidade, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 28 de julho de 2015.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães
Promotor de Justiça

77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO N. 007.2015.77.1.1.951844.2012.12022

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, da Resolução n. 548/07 – CSMP, vem **NOTIFICAR** os interessados nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n. 2297/2012.77ªPRODEPP, instaurado nesta 77ª PRODEPP em 28.03.14, objetivando apurar possíveis irregularidades na admissão da Sra. Maria Lorena Ficarra Vallejo que, além de ter sido contratada pela Universidade do Amazonas/UEA para o provimento do cargo de Professora sem a Revalidação do Diploma, também teria ocupado outro cargo que não o de atividade de docência e pesquisa, conforme o que dispõe o Decreto 5.518/2005**, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público para tomar ciência acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 004.2015.77.1.1.941426.2012.12022**, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.

Manaus, 20 de março de 2015

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 008.2015.77.1.1.974813.2008.27941

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, da Resolução n. 548/07 – CSMP, vem **NOTIFICAR** os interessados nos

autos do **INQUÉRITO CIVIL n. 4198/2014.77ªPRODEPP, instaurado em 31.10.08, objetivando apurar “rombo financeiro” deixado na Fundação Villa Lobos e/ou Secretaria Municipal de Cultura, quando sob a responsabilidade do Sr. JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO, conhecido como “TONY MEDEIROS”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público para tomar ciência acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 010.2015.77.1.1.971397.2008.27941**, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.**

Manaus, 21 de maio de 2015

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 009.2015.77.1.1.1002298.2015.18944

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem **NOTIFICAR** os interessados nos autos da Distribuição n. **1837/2015.77ªPRODEPP**, que trata de “notícia anônima, relatando que o Sr. Daniel Leão Lucas assumiu em 2014 o cargo de Delegado do 69ª DIP – Delegacia Interativa de Polícia, de Guajará/AM, ao mesmo tempo que ocupa cargo de Consultor Legislativo na cidade de Unaí/MG, com matrícula n. 011296”, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca do **INDEFERIMENTO** de instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Prévio referente a denúncia constante na **Distribuição** supra mencionada.

Manaus, 28 de julho de 2015

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 010.2015.77.1.1.1002368.2015.14280

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem **NOTIFICAR** os interessados nos autos da Distribuição n. **1492/2015.77ªPRODEPP**, que trata de “notícia anônima, relatando que o Sr. Daniel Leão Lucas assumiu em 2014 o cargo de notícia anônima protocolada por mãe de estagiário, relatando que servidores e estagiários da

Secretaria Municipal do Centro/SEMC trabalham além da jornada estabelecida, inclusive aos sábados e documentos, sem que haja gratificação ou compensação em banco de horas e sem segurança adequada. Discorre ainda que os mesmos não têm livre disponibilidade em usufruir suas férias regulamentares e que trabalham sob constante ameaça de desligamento e exoneração”, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca do **INDEFERIMENTO** de instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Prévio referente a denúncia constante na **Distribuição** supramencionada.

Manaus, 28 de julho de 2015

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020.2015.77.1.1.992569.2015.23672
(Inquérito Civil n. 2446/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15,

do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2446.2015.983512.2015.23672, apontando eventuais irregularidades nas contas da Maternidade Alvorada, exercício 2012, sob a responsabilidade da Sra. Ninita da Silva Ferreira, não aprovadas no Acórdão n. 459/2014-TCE, Processo n. 2343/2013, reformado pelo Acórdão n. 302/2015, Processo n. 4937/2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades nas contas da Maternidade Alvorada, exercício 2012, sob a responsabilidade da Sra. Ninita da Silva Ferreira;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se Requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópia do Relatório Conclusivo da Secretaria de Controle Externo, Parecer do Ministério Público de Contas, Voto e Acórdão n. 459/2014-TCE, do Processo n. 2343/2013, bem como do Relatório Conclusivo da Secretaria de Controle Externo nos autos do Processo n. 4937/2014-TCE, de Recurso de Revisão, que reformou o Acórdão n. 459/2014-TCE PLENO, ambos do julgamento de prestação de contas da Maternidade Alvorada, exercício 2012, sob a responsabilidade de da Sra. Ninita da Silva Ferreira;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2446/2015.77ªPPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021.2015.77.1.1.992971.2015.24774

(Inquérito Civil n. 2451/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2451.2015.986445.2015.24774 noticiando possíveis irregularidades na ocupação de terreno de domínio da SUHAB – Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas, localizado na Rua Pintassilgo, s/n, Quadra 93, Núcleo 02, Loteamento Cidade Nova, 2ª Etapa, Cidade Nova, pela Igreja Tenda Kadoshi;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na ocupação de ter-

reno de domínio da SUHAB – Superintendência de Habitação do Amazonas, localizado na Rua Pintassilgo, s/n, Quadra 93, Núcleo 02, Loteamento Cidade Nova, 2ª Etapa, Cidade Nova, pela Igreja Tenda Kadoshi;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se expeça Requisição à SUHAB – Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas para que informe a esta 77ª Promotoria de Justiça, quais as providências adotadas quanto à eventual ocupação irregular de terreno de seu domínio localizado na Rua Pintassilgo, s/n, Quadra 93, Núcleo 02, Loteamento Cidade Nova 2ª Etapa, cidade Nova, pela Igreja Tenda Kadoshi;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2451/2015.77ª PPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 022.2015.77.1.1.993141.2015.26100

(Inquérito Civil n. 2623/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2623.2015.989735.2015.26100, trazendo cópia do Acórdão n. 18/2015-TCE-Segunda Câmara, que julgou IRREGULAR a prestação de contas do Convênio n. 02/2011-MANAUSTUR, firmado com o Instituto Cultural Cidade de Manaus – ICCM; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 02/2011-MANAUSTUR, firmado com o Instituto Cultural Cidade de Manaus – ICCM;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/TCE, cópia do Relatório Conclusivo da Secretaria de Controle Externo, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e Acórdão n. 18/2015-TCE Segunda Câmara que, em Processo n. 89/2013, julgou IRREGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 02/2011-MANAUSTUR, firmado com o ICCM/ Instituto Cultural Cidade de Manaus; bem como da MANAUSTUR/Fundação Municipal de Eventos e Turismo de Manaus, cópia, em mídia digital, do processo administrativo de prestação de contas do referido convênio e cópia do Decreto de nomeação/exoneração do Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2623/2015.77^aPPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Mi-

nistério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 023.2015.77.1.1.993449.2015.25207
(Inquérito Civil n. 2597/2015.77^a PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77^a Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2597.2015.987599.2015.25207 indicando de Ação de Repetição de Indébito n. 0615100-04.2013.8.04.0001 contra a Empresa 3M Comunicações e Eventos Ltda, que se recusa a restituir os valores recebidos indevidamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

em razão do fornecimento e montagem dos equipamentos multimídias instaladas no Auditório e salas de treinamentos nos 2 (dois) prédios do Tribunal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades pela recusa da Empresa 3M Comunicações e Eventos Ltda em restituir ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os valores recebidos indevidamente em razão do fornecimento e montagem dos equipamentos multimídias instaladas no Auditório e salas de treinamentos nos 2 (dois) prédios do Tribunal;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requirite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/TCE, cópia, em mídia digital, do Contrato celebrado com a Empresa 3M Comunicações e Eventos Ltda, em razão do Pregão Presencial n. 40/2009-TCE, bem como do processo referente aos pagamentos efetuados, inclusive do valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pagos por engano, objeto da Ação de Repetição de Indébito n. 0615100-04.2013.8.04.0001.

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2597/2015.77ªPPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 024.2015.77.1.1.993544.2015.23423

(Inquérito Civil n. 2625/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2625.2015.982851.2015.23423, indicando eventuais irregularidades na desistência, por parte do Município de Manaus, da cobrança de R\$ 28.121.259,28 (vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em execução fiscal contra a empresa Federal de Seguros S/A do Amazonas, em Processo n. 0005465-16.1993.8.04.0012 que tramitou na 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, valor este que cobriria a suposta dívida do Município de Manaus no valor de R\$ 16,9 milhões de reais, contraída em razão da Copa do Mundo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na desistência, por parte do Município de Manaus, da cobrança de R\$ 28.121.259,28 (vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em execução fiscal contra a empresa Federal de Seguros S/A do Amazonas, em Processo n. 0005465-16.1993.8.04.0012 que tramitou na 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, valor este que cobriria a su-

posta dívida do Município de Manaus no valor de R\$ 16,9 milhões de reais, contraída em razão da Copa do Mundo;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite do Procuradoria-Geral do Município de Manaus informações acerca dos motivos que levaram a desistência da cobrança de R\$ 28.121.259,28 (vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em execução fiscal contra a empresa Federal de Seguros S/A do Amazonas, em Processo n. 0005465-16.1993.8.04.0012 que tramitou na 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2625.2015.77^aPPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 025.2015.77.1.1.999175.2015.23714
(Inquérito Civil n. 2492/2015.77^a PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Cível Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 2492.2015.983641.2015.23714, relando eventuais irregularidades no PE 1103/2007-CGL, Processo n. 14788/2007-CGL, que objetivou a aquisição de fardamento escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades no PE 1103/2007-CGL, Processo n. 14.788/2007-CGL, que objetivou a aquisição de fardamento escolar;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite da Comissão Geral de Licitação – CGL, cópia integral, em mídia digital, do Processo n. 14.788/2007-CGL, referente ao Pregão n. 1103/2007-CGL, que objetivou a aquisição de Fardamento Escolar;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº **2492.2015.77^aPPP**, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça